



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosamg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº007/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

Data e horário para abertura da sessão e entrega dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”: dia 16/03/2015, às 14 horas e 10 minutos.

CREDENCIAMENTO	14h00min às 14h10min
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA	14h10min às 14h20min
PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES	14h20min às 14h30min
INÍCIO DOS TRABALHOS	14h30min

A sessão pública realizar-seá na sede da Câmara Municipal de Viçosa, sita na Praça Silviano Brandão nº 5, Centro – Viçosa/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos das disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº 3.893/2004 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 9.648/98, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL menor preço por item**, visando a aquisição de um veículo zero quilômetro para atender as necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a VII a seguir discriminados, os quais são parte integrante do presente edital:

- Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III – Modelo de Formulário de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosamg.br

Anexo IV- Modelos de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88(modelos A e B);

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

O pregão será realizado pelo pregoeiro José Adilson de Lima Coelho, designados conforme a Portaria nº 050/2014.

I-DO OBJETO

A presente licitação, tem por objeto a aquisição de 1 (um) veículo 0 KM, ano/modelo 2015/2015, de 05(cinco) lugares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01002.0103101013.002– Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal
elemento de despesa **449052- Equipamentos e Material Permanente.**

III- DA ÁREA SOLICITANTE

Diretoria Geral da Câmara Municipal de Viçosa.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2 - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

3 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 - A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

1 – Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação poderão participar deste certame, desde que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital:

1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes pra exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento.

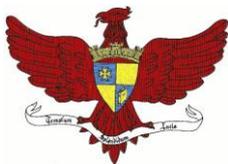
1.3. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

1.4. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

1.4.1. No caso de o representante da empresa ser o proprietário, este também deverá preencher o anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento.

1.5. Para que sejam beneficiados pela Lei Complementar nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

conforme art.8º da Instrução Normativa nº103/2007 do DNRC. A certidão deverá ser expedida em até 2(dois) dias antes da abertura do certame;

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1.Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.1- proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3- que se estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.4- entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.5- Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá firmar as seguintes declarações:

2.6- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, com a devida alteração pela Lei Complementar nº 147 de 2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.7- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.8- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10- que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 16 de setembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosa.mg.leg.br

VII - DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 –O envelope “Proposta” deverá conter obrigatoriamente:

1.1-FORMULÁRIO DE PREÇOS, que deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa licitante, datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo que acompanha este edital sob o título de “Anexo III”, devendo nele constar:

1.1.1- PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DOS ITENS (com tributos, frete e descontos inclusos) expressos em reais e , com no máximo, 02(duas) casas decimais, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos. (Prevalecerá em casos de divergência entre o preço unitário e o preço total, o valor ofertado como preço unitário);

1.1.2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL, modelo, referência e outros elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;

1.1.3- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a contar da data fixa para a sessão pública deste pregão;

1.1.4- Razão social da empresa, C.N.P.J, endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do representante legal que assinará a nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

1.1.5- O endereço e C.N.P.J informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

2- O envelope “Proposta” deverá ser entregue na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.J.), com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015.
[Razão social da empresa licitante].
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

VIII – DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

- 1 – Para habilitação no presente Pregão; serão exigidos os seguintes documentos:
 - 1.1 – Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa – CPD-EN com o INSS;
 - 1.2 – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 1.3 – Prova de Regularidade do participante com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sua Sede ou outra equivalente na forma da Lei. Fica esclarecido que, para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, a Licitante deverá apresentar a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;
 - 1.4 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05/9/2002 (Anexo IV);
 - 1.5 - Prova de inexistência de sentença declaratória de falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do principal estabelecimento da sociedade empresária ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias da data marcada para realização do certame.
 - 1.6.- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). A certidão pode ser emitida pelo sítio do Tribunal Superior do Trabalho.
- 2 – A validade dos documentos relativos aos subitens 1.1 a 1.3 deverá abranger a data de entrega dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.
- 3– Não serão aceitos protocolos de entrega de documentos com vistas à obtenção daqueles referentes aos subitens 1.1 a 1.3.
- 4– Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 1, mesmo que as relativas aos subitens 1.1 a 1.3, apresentem alguma restrição.

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 – O prazo que trata o subitem 4.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art.43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XIV (Das Penalidades) do edital, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

5 – Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Câmara Municipal de Viçosa, mediante apresentação do original.

5.1 – Cópias reprográficas de documentos obtidos via internet, não precisarão ser autenticadas.

Observação: Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

6 – A documentação deverá ser entregue ao Pregoeiro na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, em envelope próprio, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J.), com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015.
[Razão social da empresa licitante].
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br



IX – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

1 – Nodia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, o Pregoeiro receberá a documentação para credenciamento dos representantes, as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e de opção como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem.

1.1– Após declarado pelo Pregoeiro o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de novas licitantes.

2 – Em seguida, deverão ser entregues ao julgador os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, com posterior abertura dos primeiros. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

2.1 – A critério da Administração, poderão ser convocados outros servidores do órgão ou pessoas estranhas ao seu quadro de pessoal para emissão de pareceres técnicos.

3– No curso da sessão, das propostas que satisfizer aos requisitos do item anterior, o pregoeiro classificará a autora da oferta de menor valor por item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para a etapa de lances verbais.

4– Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras das melhores pela ordem de classificação, até o máximo de três (incluída a de menor preço), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 2 da cláusula IX.



6 – Será vedada a oferta de lance visando ao empate.

7 – A oferta dos lances deverá ser efetuada por item de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor ofertado, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até a de menor.

8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção do seu último preço para efeito de ordenação das propostas.

9 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10 – Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

10.1 – Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

10.1.1 – Entendem-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao último lance.

10.1.2 – Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 10.1.1, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Observação: O novo lance deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.1 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

1.2– Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante nos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

13 – Aceito o preço final proposto, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às exigências de habilitação fixadas.

14 – No caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração.

Observação: constatada a presença de microempresa ou empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 10.

15 – Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da proponente que o tiver apresentado, o Pregoeiro examinará o subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

16 – Todos os documentos da(s) empresa(s) vencedora(s) serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos da cláusula X.

X – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

- 1 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Sendo assim, a adjudicação poderá ser dada a uma ou mais empresas.
- 2 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 3 – Homologada a licitação, a Câmara Municipal de Viçosa, decidindo pela contratação, encaminhará à adjudicatária a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 4 – Se a(s) licitante(s) vencedora(s), dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), recusar(em)-se a receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra licitante, nos termos do item 15 da cláusula VIII, para efetivar a contratação, e assim sucessivamente, com fulcro no inciso XXIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis, constantes da cláusula XV (Das Penalidades) deste edital.

XI– DOS RECURSOS

- 1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.
- 2 – O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro e entregue o original para a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, na Praça Silviano Brandão, nº5, Viçosa/MG.
 - 2.1– Ao Pregoeiro caberá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

3 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) e o Presidente da Câmara homologará o procedimento para determinar a contratação.

4– A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) quando do anúncio da(s) vencedora(s) do certame, para o devido registro da síntese das razões em ata, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) à(s) vencedora(s).

XII– DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação desta Câmara Municipal de Viçosa.

2 – A(s) licitante(s) vencedora(s)ficará(ão) obrigada(s) a apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 - Estatuto ou contrato social, caso não tenha apresentado na fase de credenciamento do representante;

2.2- Procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 - Cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará (ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

2-O aceite/aprovação da compra dos bens pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, n° 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosamg.br

as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

3- O endereço para entrega é a sede da Câmara Municipal de Viçosa, sita na Praça Silviano Brandão n° 5, Centro – Viçosa/MG.

XIV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado, pela Tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil, após a regular entrega do produto, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula VI, subitem 1.1.6 deste edital.

1.1 – A Câmara Municipal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

1.1.1– Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a Câmara Municipal de Viçosa qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

2– Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo responsável pelo recebimento, que se dará após a devida conferência dos materiais prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2.1 – No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

3 - Em caso de atraso na entrega dos produtos ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, com a retenção do valor estimado das



penalidades previstas na cláusula décima do contrato (Anexo VII) até a apuração, no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e, ampla defesa.

XV – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1– Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula VII do edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula décima do contrato (Anexo VII).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a Câmara Municipal de Viçosa o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

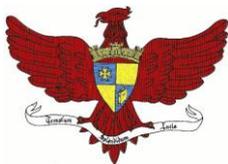
4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” das demais licitantes, retidos na sessão pública, estarão à disposição dos interessados a partir da publicação da homologação do certame no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Os envelopes não retirados após esse período serão destruídos.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosamg.br

9 – Cópias deste edital poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal, na Praça Silviano Brandão, nº 5 – Centro, Viçosa – MG – Com a Comissão Permanente de Licitação, por solicitação, por escrito, na qual deverá constar o telefone, fax e e-mail da solicitante para posterior envio ou pelo sítio da Câmara Municipal de Viçosa: <http://www.vicosamg.br>.

Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (31) 3899-7500, de segunda a sexta-feira, das 14h00min às 18h00min pela Comissão Permanente de Licitação.

Viçosa, 27 de fevereiro de 2015.

José Adilson de Lima Coelho

Pregoeiro

Randolpho Martino Junior

Advogado

OAB/MG :72.561



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

PROCESSO 007/2015
PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____
_____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____,
expedida por _____, como representante da empresa
_____, no processo licitatório relativo ao
PREGÃO PRESENCIAL 006/2015, podendo formular lances verbais em complemento à
proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos,
renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas,
recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosamg.org.br

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por um dos responsáveis pela empresa, devidamente estabelecido no contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

PROCESSO 007/2015
PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a aquisição de 01(um) veículo zero km na cor preta, para compor a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Viçosa, assim atendendo as demandas dos vereadores desta Casa.

Manutenções e revisões o ônus da remoção do veículo até 50 km é de responsabilidade da Câmara Municipal de Viçosa, ultrapassado tal limite a remoção correrá por conta da Contratada, limitando-se tal quilometragem a 150 km da sede do município, com o finalidade de resguardar os interesses da administração.

1. ESPECIFICAÇÕES

1.1.1(UM) VEICULO ZERO KM, contendo os seguintes itens de série:

- ⇒ Veículo passeio, categoria sedan, 4 (quatro) portas; ano de fabricação 2015.
- ⇒ capacidade para 5 pessoas, incluindo o motorista;
- ⇒ motorização automóvel igual 1.8 ou 2.0 litros, combustível flex;
- ⇒ potência não inferior a 136 CV de potência à gasolina
- ⇒ potência não inferior a 144.0 CV de potência à etanol
- ⇒ transmissão Automática;
- ⇒ direção hidráulica ou elétrica;
- ⇒ Airbags frontal e lateral;
- ⇒ cor preta;
- ⇒ freios a disco nas quatro rodas com ABS nas 4 rodas;
- ⇒ rodas liga leve “aro 16”
- ⇒ pneus especificação mínima 205/55 R16;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

- ⇒ porta malas;
 - ⇒ bancos dianteiros em couro com dois apoios de cabeça com regulagem de altura e inclinação;
 - ⇒ bancos traseiros em couro com encosto rebatível; reclináveis bipartidos, revestidos, com apoios de cabeça com regulagem de altura;
 - ⇒ ar condicionado digital;
 - ⇒ pára- choques na cor do veículo;
 - ⇒ cintos de segurança dianteiros laterais de 3 pontos com regulagem de altura;
 - ⇒ cintos traseiros retráteis;
 - ⇒ vidros elétricos nas 4 (quatro) portas;
 - ⇒ trava elétrica nas 4 (quatro) portas;
 - ⇒ desembaçador do vidro traseiro;
 - ⇒ alarme;
 - ⇒ preparação para o som;
 - ⇒ CD Player com MP 3 com conexão *bluetooth*;
 - ⇒ três alças de segurança para passageiros;
 - ⇒ tração dianteira
 - ⇒ Vidros laterais dianteiros e traseiros e vidro traseiro, escurecidos (aceita-se *insulfilm* dentro das normas do CONTRAN, resolução 254 de 26/10/2007) – 50% para vidro traseiro, 50% para o conjunto dos vidros laterais traseiros e 70% para o conjunto dos vidros laterais dianteiros.
 - ⇒ GARANTIA: Mínima de 12 (doze) meses.
- Valor estimado para compra de R\$82.966,67**

Obs.:

- a) O veículo deve estar de acordo com as normas do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, nos termos da legislação ambiental brasileira.
- b) Todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) do veículo deverão ser originais de fábrica ou da concessionária da Licitante Vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição do objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades na realização das atividades pertinentes do Poder Legislativo, assim como para a execução de suas demandas administrativas, a Câmara Municipal conta com uma frota de veículos oficiais.

Ocorre que a atual frota de veículos da Câmara Municipal se encontra com uma quilometragem elevada e com altos custos de manutenção em oficinas mecânicas, além da constante aquisição de peças de reposição, o que implica em gastos excessivos aos cofres públicos.

Dessa forma, há necessidade de renovação da frota de veículos oficiais, por meio da aquisição de novos automóveis usando como forma de pagamento a atual frota desta Casa Legislativa, para atender às necessidades de deslocamento na execução de serviços administrativos, de representação e viagens oficiais do Poder Legislativo, com vistas à efetividade de sua missão institucional.

4. ADJUDICAÇÃO

Deverá ser menor preço por item.

5. DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01002.0103101013.002– Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal

elemento de despesa **449052- Equipamentos e Material Permanente.**

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Viçosa, localizada à Praça Silviano Brandão, nº 05, centro Viçosa MG, no prazo de 30(trinta) dias a contarda Autorização de Fornecimento.A Autorização de Fornecimento deverá estar assinada pela Diretoria da Câmara Municipal de Viçosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO será equivalente ao prazo dado pela empresa para a garantia do produto.

8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

É competente para acompanhar e conferir o objeto deste edital o Chefe de Seção de Material e Patrimônio.

O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação do setor de Material e Patrimônio.

No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a adjudicatária substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal de Viçosa.

9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, boleto bancário e/ou fatura, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal.

10. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosamg.br

d) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viçosa - CMV, por prazo não superior a 2 (dois) anos e rescisão contratual;

e) A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Viçosa, 27 de fevereiro de 2015

José Adilson de Lima Coelho
Pregoeiro

Randolpho Martino Junior

Advogado

OAB/MG :72.561



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

PROCESSO Nº 007/2015
PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇOS

ENTREGA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO": ATÉ
16/03/2015, ÀS 14 horas e 20 minutos.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

N.º BAIRRO:

CIDADE UF CEP:

FONE: FAX.....

E-MAIL

C.N.P.J

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA
DO AJUSTE:

NOME:

R.GC.P.F

BANCO.....AGÊNCIA.....

PRAÇA PAGAMENTOCONTA CORRENTE



1 (UM) VEICULO ZERO KM, contendo os seguintes itens de série:

- ⇒ Veículo passeio, categoria sedan, 4 (quatro) portas; ano de fabricação 2015.
- ⇒ capacidade para 5 pessoas, incluindo o motorista;
- ⇒ motorização automóvel igual 1.8 ou 2.0 litros, combustível flex;
- ⇒ potência não inferior a 136 CV de potência à gasolina
- ⇒ potência não inferior a 144.0 CV de potência à etanol
- ⇒ transmissão Automática;
- ⇒ direção hidráulica ou elétrica;
- ⇒ Airbags frontal e lateral;
- ⇒ cor preta;
- ⇒ freios a disco nas quatro rodas com ABS nas 4 rodas;
- ⇒ rodas liga leve “aro 16”
- ⇒ pneus especificação mínima 205/55 R16;
- ⇒ porta malas;
- ⇒ bancos dianteiros em couro com dois apoios de cabeça com regulagem de altura e inclinação;
- ⇒ bancos traseiros em couro com encosto rebatível; reclináveis bipartidos, revestidos, com apoios de cabeça com regulagem de altura;
- ⇒ ar condicionado digital;
- ⇒ pára- choques na cor do veículo;
- ⇒ cintos de segurança dianteiros laterais de 3 pontos com regulagem de altura;
- ⇒ cintos traseiros retráteis;
- ⇒ vidros elétricos nas 4 (quatro) portas;
- ⇒ trava elétrica nas 4 (quatro) portas;
- ⇒ desembaçador do vidro traseiro;
- ⇒ alarme;
- ⇒ vidros verdes;
- ⇒ preparação para o som;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosamg.br

- ⇒ CD Player com MP 3 com conexão *bluetooth*;
- ⇒ três alças de segurança para passageiros;
- ⇒ tração dianteira
- ⇒ Vidros laterais dianteiros e traseiros e vidro traseiro, escurecidos (aceita-se *insulfilm* dentro das normas do CONTRAN, resolução 254 de 26/10/2007) – 50% para vidro traseiro, 50% para o conjunto dos vidros laterais traseiros e 70% para o conjunto dos vidros laterais dianteiros.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data fixada no preâmbulo deste Anexo.

Viçosa,...../...../2015

CARIMBO CNPJ

Assinatura do responsável

Nome legível



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, n° 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

PROCESSO N° 007/2015
PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

ANEXO IV

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2015.

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., em de de 2015.

Representante legal, Carimbo, CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosa.mg.leg.br

PROCESSO Nº 007/2015
PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

ANEXO IV

MODELO “B”: EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., em de de 2015.

Nome,CPF:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

PROCESSO Nº 007/2015
PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, representada pelo(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do item 4 da cláusula VII do edital.

_____, em ____ de _____ de 2015.

NOME, CARIMBO, CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosamg.br

PROCESSO Nº 007/2015
PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO
PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 006/2015.

_____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr.(a).
_____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins
legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Representante Legal, Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

PROCESSO Nº 007/2015
PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

**Contrato de aquisição de veículo zero que
celebram entre si a Câmara Municipal de
Viçosa e a empresa CONTRATADA**

Contrato de AQUISIÇÃO, que fazem A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, CNPJ N.º 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº5 Centro, neste ato representada pela sua Presidente da Câmara Senhora MARILANGE SANTANA PINTO COELHO FERREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e _____, CNPJ N.º _____-__, com sede na _____ n.º ____ - Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone _____, email _____ neste ato representada pelo Senhor (a) _____, CPF N.º _____-__, RG _____, residente a _____, n.º _____ Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone _____, celular _____, email _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA -MG, presente o Presidente da Câmara Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de 01(um) veículo zero km na cor preto, para compor a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Viçosa, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosamg.br

atendendo as demandas dos vereadores desta Casa, conforme discriminado no Anexo II do edital do *PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015*.

Parágrafo 1º - Referente a aquisição de veículo:

1 (UM) VEICULO ZERO KM, contendo os seguintes itens de série:

- ⇒ Veículo passeio, categoria sedan, 4 (quatro) portas;
Ano de fabricação 2015.
- ⇒ capacidade para 5 pessoas, incluindo o motorista;
- ⇒ motorização automóvel igual 1.8 ou 2.0 litros, combustível flex;
- ⇒ potência não inferior a 136 CV de potência à gasolina
- ⇒ potência não inferior a 144.0 CV de potência à etanol
- ⇒ transmissão Automática;
- ⇒ direção hidráulica ou elétrica;
- ⇒ Airbags frontal e lateral;
- ⇒ cor preto;
- ⇒ freios a disco nas quatro rodas com ABS nas 4 rodas;
- ⇒ rodas liga leve “aro 16”
- ⇒ pneus especificação mínima 205/55 R16;
- ⇒ porta malas;
- ⇒ bancos dianteiros em couro com dois apoios de cabeça com regulagem de altura e inclinação;
- ⇒ bancos traseiros em couro com encosto rebatível; reclináveis bipartidos, revestidos, com apoios de cabeça com regulagem de altura;
- ⇒ ar condicionado digital;
- ⇒ pára- choques na cor do veículo;
- ⇒ cintos de segurança dianteiros laterais de 3 pontos com regulagem de altura;
- ⇒ cintos traseiros retráteis;
- ⇒ vidros elétricos nas 4 (quatro) portas;
- ⇒ trava elétrica nas 4 (quatro) portas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosamg.br

- ⇒ desembaçador do vidro traseiro;
- ⇒ alarme;
- ⇒ vidros verdes;
- ⇒ preparação para o som;
- ⇒ CD Player com MP 3 com conexão *bluetooth*;
- ⇒ três alças de segurança para passageiros;
- ⇒ tração dianteira
- ⇒ Vidros laterais dianteiros e traseiros e vidro traseiro, escurecidos (aceita-se *insulfilm* dentro das normas do CONTRAN, resolução 254 de 26/10/2007) – 50% para vidro traseiro, 50% para o conjunto dos vidros laterais traseiros e 70% para o conjunto dos vidros laterais dianteiros.

Parágrafo 2º – As especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do *PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015*, são parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) entregar os bens locados nos termos da cláusula quinta do presente contrato, submetendo-se às determinações da Fiscalização;
- b) cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- d) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

Formulário de Preços (Anexo III do Edital), por intermédio de carta endereçada a esta Câmara;

- e) manter, durante a execução do contrato: endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- f) não transferir a execução do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- h) responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- i) havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, inciso 1º da Lei nº 8.666/1993.
- j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Observação: Para manutenções e revisões o ônus da remoção do veículo até 50 km é de responsabilidade da Câmara Municipal de Viçosa, ultrapassado tal limite a remoção correrá por conta da Contratada, limitando-se tal quilometragem a 150 km da sede do município, com a finalidade de resguardar os interesses da administração.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições preços ajustados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosamg.br

- b) Exercer a fiscalização através de servidor designado .
- c) Prestar todo tipo de informação necessária para a execução dos serviços pela contratada.
- d) Receber os bens, quando entregues conforme as especificações deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará até a entrega definitiva do veículo, com a aprovação pela CONTRATANTE, estimando-se o prazo de 60 (sesenta) dias úteis a partir da expedição da ordem de fornecimento.

4.2. O prazo previsto na cláusula anterior não exclui o da garantia, pela qual permanece a CONTRATADA obrigada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ão) fornecer o item objeto deste contrato no momento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo 1º – A Autorização de Fornecimento deverá estar assinada pela Diretoria da Câmara Municipal de Viçosa, contendo as informações especificadas no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – VALOR –

O valor global deste contrato é de R\$ _____. (valor por extenso).

CLAUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS –

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01002.0103101013.002 – Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal
elemento de despesa **449052- Equipamentos e Material Permanente.**

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

O pagamento será efetuado, pela Tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil, após a regular entrega do produto, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo 1º – Não serão aceitas Nota Fiscal/fatura contendo rasuras e no corpo da respectiva Nota Fiscal/fatura deverá estar discriminado o número do processo licitatório e deste contrato.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 5º - A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 6º - Em caso de instauração de regular procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas na cláusula XV, ficará retido da nota fiscal/fatura o valor estimado da sanção, até a efetiva decisão.

CLAUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

É competente para acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/1993, o servidor responsável designado para esta função.

É competente para conferir e acompanhar o objeto deste, o Chefe de Seção de Material e Patrimônio.

CLAUSULA DÉCIMA -PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) impedimento de contratar com a CMV, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser acumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 2º - O valor da multa será descontado do pagamento, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá ser recolhida por DAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosamg.br

Os materiais e serviços entregues pela CONTRATADA deverão ser substituídos caso apresentem algum tipo de defeito.

Parágrafo único – As obrigações constantes desta cláusula deverão ser cumpridas nos termos do artigo 69 e 73, §2º, ambos da Lei nº 8.666/93, mesmo exaurido o prazo constante da cláusula quarta, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas na cláusula décima além de responder judicialmente por eventuais danos causados à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente contrato será publicado, em extrato, no hall da Câmara Municipal de Viçosa - MG, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 1º- De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Viçosa - MG, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da CONTRATANTE para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

Parágrafo 2º - Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, devendo o valor equivalente ser recolhido por DAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS ADITIVOS

Havendo interesse na contratação de novos produtos, ou a necessidade de alterações visando adequar o presente contrato aos fins públicos dos casos pela CONTRATANTE, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da Lei, os precitados atos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais fica eleito para dirimir qualquer dúvida ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, _____ de _____ de 2015.

Presidente da Câmara
P/ CONTRANTE

Responsável legal
p/ CONTRATADA

1.ª testemunha

2.ª testemunha

<p>Randolpho Martino Junior Advogado OAB/MG-72.561</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicoso.mg.leg.br

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Pregão Presencial nº 007/2015

Processo Licitatório nº 006/2015

Razão Social: _____

CNPJ/MF Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: ___ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos através da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Viçosa - MG, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, que tem como objetivo a seleção de empresa(s) para aquisição de itens de expediente, conforme discriminado no Anexo II do presente edital.

Local e data:

Assinatura:

OBS: A não remessa deste recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.